

**CERTIDÃO**

Em análise minuciosa à documentação disponível no SAPL e digitalizada, existente no Setor de Arquivo desta Casa Legislativa, certifico que **não consta** proposição que “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA REALIZAR ACORDOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS VISANDO ECONOMIA EM HONORÁRIOS, CUSTAS PROCESSUAIS E OBTENÇÃO DE PARCELAMENTO OU DESCONTOS EM DÉBITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Dessa forma, inexistente óbice para aprovação do Projeto de Lei nº 052, de 11 de junho de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Barra do Garças-MT, 16 de junho de 2025.

Ramyze Uchôa da Silva  
Portaria 061/2023  
Arquivista